Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09384/23

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Salustino Rufo Vinagre
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00065/24

RELATÓRIO

1. **Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
2. **Beneficiário(a):**
   2.1. Nome: Salustino Rufo Vinagre.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
   3.1. Nome: Maria de Fátima Crispim Vinagre.
   3.2. Cargo: Agente Administrativa.
   3.3. Matrícula: 93.130-6.
   3.4. Lotação: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR.
4. **Caracterização da pensão (Portaria 445/2023):**
   4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos proporcionais aos dependentes.
   4.2. Autoridade responsável: Caroline Ferreira Agra – Presidente da(o) IPM.
   4.3. Data do ato: 01 de dezembro de 2023.
   4.4. Publicação do ato: |Diário Oficial de João Pessoa, de 30 de novembro de 2023.
   4.5. Valor: R$792,00.
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 28/33), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09384/23

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade dos atos de deferimento dos benefícios e do cálculo de seus valores, bem como pela concessão dos respectivos registros.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09384/23**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos proporcionais aos dependentes do(a) Senhor(a) SALUSTINO RUFO VINAGRE (**Portaria 445/2023**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA CRISPIM VINAGRE, Agente Administrativa, matrícula 93.130-6, lotado(a) no(a) Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 6/7 e 15).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 06 de fevereiro de 2024.

Assinado 6 de Fevereiro de 2024 às 17:22

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2024 às 17:23

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO